

# PODER LEGISLATIVO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 622/2024

AUTORES:DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

EMENTA:

INSERE NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS TURÍSTICOS DO PARANÁ A FESTA DE NOSSA SENHORA DE BELÉM, REALIZADA ANUALMENTE ENTRE OS DIAS 24 DE JANEIRO E 2 DE FEVEREIRO, NO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 622/2024

Inserir no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Paraná a Festa de Nossa Senhora de Belém, realizada anualmente entre os dias 24 de janeiro e 2 de fevereiro, no Município de Guarapuava.

**Art. 1º** Inserir no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Paraná a Festa de Nossa Senhora de Belém, realizada anualmente entre os dias 24 de janeiro e 2 de fevereiro, no Município de Guarapuava.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de outubro de 2024.

**ADEMAR LUIZ TRAIANO**  
Deputado Estadual



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### JUSTIFICATIVA

Objetiva-se inserir no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Paraná a Festa de Nossa Senhora de Belém, realizada anualmente entre os dias 24 de janeiro e 2 de fevereiro, no Município de Guarapuava.

A Festa de Nossa Senhora de Belém é realizada na Catedral Nossa Senhora de Belém em Guarapuava. Fundada em 1818, a paróquia tem desempenhado um papel central na vida espiritual e social da comunidade local por mais de duzentos anos. Desde a sua fundação, a devoção à Nossa Senhora de Belém se consolidou como um dos pilares da religiosidade guarapuavana, sendo a festa em honra à padroeira um dos eventos mais aguardados e prestigiados da região.

A Festa consiste em uma celebração religiosa e cultural que movimenta em torno de cinquenta mil pessoas, proporcionando atividades de cunho religioso, social e cultural.

Além de seu significado religioso, a festa se consolidou como um importante evento cultural e turístico, atraindo para Guarapuava visitantes de diversas regiões do Paraná e de outros estados, promovendo a cultura local, incentivando o turismo e a economia da região.

Durante o evento são realizadas novenas diárias em dois horários distintos, o que possibilita a participação de muitos devotos, reforçando a dimensão religiosa da festa. Paralelamente, a tradicional quermesse oferece uma praça de alimentação e uma série de atividades culturais e religiosas, criando um espaço de convivência e comunhão entre fiéis e visitantes.

O encerramento da festa se dá no dia 2 de fevereiro, feriado municipal em Guarapuava, em honra à Nossa Senhora de Belém, padroeira do Município.

O feriado da padroeira reflete o profundo valor histórico e social que a festividade tem para o Município de Guarapuava, sendo uma tradição que se estende por gerações, fortalecendo a identidade local.

Diante de sua importância, não apenas no âmbito religioso, mas também para o desenvolvimento cultural e econômico da cidade, justifica-se a inclusão oficial da Festa de Nossa Senhora de Belém no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Paraná.



DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

Documento assinado eletronicamente em 18/10/2024, às 14:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **622** e o  
código CRC **1F7C2A9A2F7E2FC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 17947/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária** do dia **21 de outubro de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 622/2024**.

Curitiba, 21 de outubro de 2024.

**Camila Brunetta**  
Mat. 20.373



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 21/10/2024, às 17:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17947** e o código CRC **1F7E2B9C5F4B2FF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 17965/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 22 de outubro de 2024.

**Michelle Pezzini**  
**Mat. 20.369**



**MICHELLE PEZZINI**

Documento assinado eletronicamente em 22/10/2024, às 15:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17965** e o código CRC **1E7E2A9E6F2D1AC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 11154/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 24/10/2024, às 17:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11154** e o código CRC **1B7A2D9C7C0F7BA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PARECER DE COMISSÃO Nº 876/2024

—

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 622/2024

PL Nº 622/2024

AUTORIA: DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

*Inserir no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Paraná a Festa de Nossa Senhora de Belém, realizada anualmente entre os dias 24 de janeiro e 2 de fevereiro, no Município de Guarapuava.*

### PREÂMBULO

O Projeto de Lei nº 622/2024, de autoria do Deputado Ademar Traiano, objetiva inserir no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Paraná a Festa de Nossa Senhora de Belém, realizada anualmente entre os dias 24 de janeiro e 2 de fevereiro, no Município de Guarapuava.

Em sua justificativa, o autor aponta que o evento movimenta em torno de cinquenta mil pessoas, se consolidando como um importante evento religioso, social, cultural e turístico, atraindo para Guarapuava visitantes de diversas regiões do Paraná e de outros Estados, promovendo a cultura local e incentivando a economia da região. Ainda, destaca que o encerramento da festa se dá no dia 2 de fevereiro, feriado municipal em honra à Nossa Senhora de Belém, padroeira do Município, o que reflete o profundo valor histórico e social da festividade para a população local.

### FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de projetos, verifica-se que encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP, que garante a sua iniciativa a qualquer Deputado. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada, que inclusive delineou a acima citada.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade inserir a Festa de Nossa Senhora de Belém, do Município de Guarapuava, no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Paraná.

A matéria em análise encontra previsão no art. 24, incisos VII e IX da Constituição Federal, que traz a competência concorrente entre a União e os Estados para legislar sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural e turístico, bem como sobre cultura e desenvolvimento:

**Art. 24.** Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

**VII** - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

(...)

**IX** - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

A Constituição do Estado do Paraná traz previsão semelhante em seu art. 13:

**Art. 13.** Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:

(...)

**VII** - proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

(...)

**IX** - educação, cultura, ensino e desportos;

A Constituição Federal também assevera, em seu art. 180, a responsabilidade dos Estados em promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico:

**Art. 180.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Nossa Carta Magna ainda aponta, em seu art. 215, a responsabilidade do Estado em apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais:

**Art. 215.** O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

difusão das manifestações culturais.

A Constituição Estadual também prevê, em seu art. 190, o incentivo à cultura por parte do Poder Público:

**Art. 190.** A cultura, direito de todos e manifestação da espiritualidade humana, deve ser estimulada, valorizada, defendida e preservada pelos Poderes Públicos, estadual e municipal, com a participação de todos os segmentos sociais, visando à realização dos valores essenciais da pessoa.

Desta forma, ao propor o Projeto de Lei em análise o Parlamentar atua dentro da sua competência, buscando efetivar a valorização da cultura e a promoção do turismo em nosso Estado.

Por fim, com relação à Lei Complementar Federal nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 29 de outubro de 2024

**DEPUTADO TIAGO AMARAL**  
Presidente

**DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI**  
Relator



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 30/10/2024, às 09:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **876** e o código CRC **1B7E3B0A2B9F2FF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 18341/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 622/2024, de autoria do Deputado Ademar Luiz Traiano, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 5 de novembro de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 6 de novembro de 2024.

**Maria Henrique de Paula**  
Mat. 40.668



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 06/11/2024, às 15:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **18341** e o código CRC **1E7F3F0B9D1F8FC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL N° 11370/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Turismo.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 06/11/2024, às 18:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11370** e o código CRC **1A7E3D0A9E1A8DF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PARECER DE COMISSÃO Nº 1067/2024

#### Comissão de Turismo

##### Do relatório

O projeto de lei 622/2024 de autoria do deputado Ademar Traiano, prevê a inserção da Festa de Nossa Senhora de Bélem no calendário de eventos turísticos do Paraná. A festa acontece no município de Guarapuava anualmente entre os dias 24 de janeiro e 02 de fevereiro.

Na comissão de Constituição de Justiça o projeto recebeu parecer favorável, diante da sua constitucionalidade e legalidade, bem como por preencher os requisitos de técnica legislativa.

É o breve relatório.

##### Fundamentação

Primeiramente cita-se a atribuição da Comissão de Turismo para análise do PL 622/2024, prevista no inciso III, do Art. 54 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa que dispõe:

Art. 54. Compete à Comissão de Turismo: manifestar-se sobre toda e qualquer proposição relativa ao turismo interno e ao desenvolvimento de mecanismos de atração de turista de outros Estados e do Exterior.

O projeto em análise trata de tema pertinente à competência desta Comissão, uma vez que aborda um evento turístico de significativa relevância cultural e econômica para o município de Guarapuava e região.

A Festa de Nossa Senhora de Belém, realizada anualmente na Catedral de Guarapuava, ocorre de 24 de janeiro a 2 de fevereiro, data que também é feriado municipal em homenagem à padroeira da cidade. Durante a festividade, são promovidas novenas, atividades culturais e gastronômicas, atraindo fiéis e visitantes de diversas localidades.

Fundada em 1818, a Paróquia de Nossa Senhora de Belém desempenha um papel central na vida espiritual e cultural da comunidade local. Nesses mais de 200 anos, o trabalho desenvolvido pela Paróquia se consolidou como um dos pilares da religiosidade do município, sendo a festa em honra à padroeira um evento prestigiado por milhares de pessoas da região.

Dada sua relevância cultural, religiosa e econômica, a inclusão da Festa de Nossa Senhora de Belém no calendário oficial de eventos do Estado contribuirá significativamente para sua divulgação e reconhecimento, reforçando sua importância na história e identidade regional.

Assim, a proposta não apresenta impedimentos para continuidade do seu trâmite legislativo.

##### Conclusão



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

iante do exposto, com fulcro nos fundamentos acima narrados, o parecer é pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei 22/2024 na Comissão de Turismo.

Curitiba/PR, 26 de novembro de 2024.

**Deputado Matheus Vermelho**

**Presidente da Comissão de Turismo**

**Deputada Luciana Rafagnin**

**Relatora**



**DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN**

Documento assinado eletronicamente em 04/12/2024, às 11:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1067** e o código CRC **1E7F3E3D3C2F2FE**